

## CONTRATO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **VIANA E CIA LTDA.**, razão social de **MEDSYSTEM S/V**, com sede à Rua Paraná, nº 497, bairro dos Funcionários, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.568.073/0001-84 e, de outro lado,

Nome: \*\*\*\*\*

Endereço: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, inscrito no CPF/CRM/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetos:

1.1.1 A cessão de **\*\*(\*\*\*)** licença de uso da **MEDSYSTEM S/V** ao **LOCATÁRIO** em caráter locatício e *intuitu personae*, do (s) seguinte (s) Sistema (s) de Soluções (*software* (s)):

\*\*\*\*\*

O **LOCATÁRIO** poderá instalar, usar, acessar, exibir e executar o (s) referido *software* (s) em computadores, desde que o servidor e as estações de trabalho sejam para uso próprio e exclusivo.

1.1.2 A prestação de serviço da **MEDSYSTEM S/V** ao **LOCATÁRIO**, implicará em contraprestação de remuneração mensal pré-fixada, ficando os contratantes subordinados aos termos e condições previstas nos itens subsequentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **MEDSYSTEM S/V** pela análise de ambiente computacional, implantação remota do sistema e configuração do banco de dados (*Microsoft SQL Server*), o valor de **R\$\*\*\*(\*\*\*)**, valor que será dividido em **(\*\*)** parcelas de **R\$\*\*\*(\*\*\*)**.

2.2 Pela Cessão de Uso do Sistema o **LOCATÁRIO** pagará à **MEDSYSTEM S/V** o valor de **R\$\*\*\*(\*\*\*)** que será dividido em **(\*\*)** parcelas de **R\$\*\*\*(\*\*\*)**, a iniciar-se em **\*\*/\*\*/2012**.

2.3 Como forma de remuneração pela evolução e prestação de serviço do (s) *software* (s), (suporte técnico) o **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar a **MEDSYSTEM S/V**, através de boleto bancário, o valor mensal de **R\$\*\*\*(\*\*\*)**, a iniciar-se em **\*\*/\*\*/2012**.

2.4 A efetivação do pagamento estabelecido nas cláusulas anteriores será realizada todo dia **(\*\*)** de cada mês, sendo que a inadimplência implicará na imediata suspensão de todos os direitos do **LOCATÁRIO**, inclusive com a não liberação da contra-senha mantida como forma de proteção do (s) *software(s)* estabelecida na cláusula 3.2; além de submeter o **LOCATÁRIO** às infrações e penalidades descritas no Capítulo V da Lei 9.609/98 (Lei de *Software*), sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

2.5 Os boletos em atraso serão acrescidos de multa e juros legais, sujeitos a protesto e inscrição do nome do **LOCATÁRIO** nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que o seu pagamento provocará a reativação dos direitos do **LOCATÁRIO**, com a expedição da Carta de Anuência, responsabilizando-se o devedor interessado pelas custas provenientes do protesto do título conforme consta da Lei;

2.6 A forma de pagamento mensal será apenas o boleto bancário. Eventualmente e em casos específicos, pode a **MEDSYSTEM S/V**, a seu critério, autorizar o pagamento de boletos em atraso por meio de depósito bancário. Nestes casos, O **LOCATÁRIO**, após realizar o depósito, deverá, enviar cópia do comprovante de depósito bancário identificado com seu código cadastral na **MEDSYSTEM S/V** por e-mail, para que seja feita a baixa do referido boleto.

2.7 No caso de pagamento de boleto por meio de depósito bancário conforme descrito na cláusula anterior, a **MEDSYSTEM S/V** não se responsabiliza pela baixa do boleto bancário se o **LOCATÁRIO** não cumprir com sua parte de enviar o comprovante de depósito identificado com seu código cadastral na empresa **MEDSYSTEM S/V**, ficando esta última isenta de qualquer responsabilidade com relação à baixa por não conhecer a identificação de quem efetuou o depósito.

2.8 O valor referente ao aluguel e à prestação de serviço do *software* será reajustado todo mês de março utilizando-se o índice IGP-M da FGV, ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

2.9 As remunerações descritas nesta cláusula não inclui valores referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação de funcionários da **MEDSYSTEM S/V** na realização de serviços prestados ao **LOCATÁRIO**, sendo que tais custos serão individual e separadamente acordados entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESERVA DE DIREITOS E DE PROPRIEDADE

3.1 A **MEDSYSTEM S/V** reserva todos os direitos que não foram expressamente concedidos ao **LOCATÁRIO** neste contrato. O Sistema de Soluções é protegido por leis de direitos autorais e outras leis e tratados de propriedade intelectual. A titularidade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao Sistema de Soluções são de propriedade da **MEDSYSTEM S/V**. O *software* descrito no item 1.1.1 deste contrato é locado, não é vendido.

3.2 A partir do momento da aceitação deste contrato, o *software*, como meio de proteção e a cada ano, interromperá automaticamente, tendo como forma de liberação CONTRA-SENHA a ser passada pela **MEDSYSTEM S/V**.

3.3 O **LOCATÁRIO** não pode efetuar a engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do Sistema de Soluções, exceto e somente na medida em que essas atividades sejam expressamente permitidas pela **MEDSYSTEM S/V**.

3.4 O **LOCATÁRIO** concorda que a **MEDSYSTEM S/V** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao Sistema de Soluções. A **MEDSYSTEM S/V** poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VALIDADE TÉCNICA

4.1 O presente contrato de prestação de serviços e aluguel de *software* vigorará pelo prazo de 1 (Um) ano a contar da data de sua assinatura e será renovado automaticamente, caso nenhuma das partes comunique pelo contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da sua resolução;

4.2 Os prazos referentes a implantação, capacitação e outros que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste contrato, serão previamente discutidos entre as partes contratantes, analisado caso a caso de acordo com a complexidade da prestação dos serviços juntamente com a disponibilidade de pessoal pela **MEDSYSTEM S/V** para a realização do mesmo e documentado pelas propostas técnica e comercial;

4.3 Implantado o sistema de soluções conforme a cláusula primeira deste instrumento, o mesmo terá Validade Técnica de 1 (Um) ano.

4.3.1 Findo o prazo de Validade Técnica, o **LOCATÁRIO** licenciado pode escolher em aceitar obrigatoriamente as atualizações anuais disponibilizadas pela **MEDSYSTEM S/V** através de *Upgrades*, ou simplesmente não desejar mais utilizar o sistema e conseqüentemente sua assistência;

4.3.2 O licenciado que não renovar a Validade Técnica não terá direito à assistência de qualquer forma por parte da **MEDSYSTEM S/V**. Perderá todos os direitos contidos nesse contrato, não poderá fazer uso de qualquer versão do sistema e exime a **MEDSYSTEM S/V** de qualquer responsabilidade quanto ao sistema, assistência e dados armazenados pelo sistema.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MEDSYSTEM S/V

5.1 A **MEDSYSTEM S/V**, mediante contraprestação mensal, obriga-se a:

5.1.1 solucionar eventuais falhas estruturais próprias do desenvolvimento do Sistema de Soluções, disponibilizando todo o suporte técnico necessário ao **LOCATÁRIO**, dentro do prazo de Validade Técnica do sistema;

5.1.2 preservar na assistência, sempre que possível, os dados e informações adquiridas e arquivadas na utilização do *software* pelo **LOCATÁRIO**;

5.1.3 manter o sistema de soluções atualizado e desenvolver *Upgrades* anuais, bem como evoluir as linguagens de programação, ambientes operacionais e legislação, desde que haja necessidade, respeitadas e atendidas dentro do que for possível, às observações e críticas do **LOCATÁRIO** e desde que seja respeitada e atendida a velocidade mínima de internet conforme cláusula 6.1.13 deste contrato.

5.1.4 disponibilizar, com a devida e total segurança, todos os meios de comunicação necessários, inclusive DDG 0800 e acesso remoto, para a aproximação, solução de problemas e transferência de dados entre as partes contratantes.

5.1.5 utilizar equipamentos, tecnologia e pessoas capacitadas para solucionar e atender os requisitos deste instrumento, com total eficiência, celeridade, transparência e efetividade;

5.2 fornecer todas as informações necessárias para a resolução de possíveis problemas, para o bom funcionamento do sistema de soluções, ressalvado o disposto nas demais cláusulas deste instrumento.

5.3 restabelecer o perfeito funcionamento do sistema de soluções nos casos em que o **LOCATÁRIO** teve seu funcionamento interrompido segundo a cláusula 2.4, voltando o programa a funcionar normalmente quando da regularização contratual mediante a **MEDSYSTEM S/V**;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 O **LOCATÁRIO** obriga-se à:

- 6.1.1 remunerar a **MEDSYSTEM S/V** conforme estipulado na cláusula segunda deste instrumento;
- 6.1.2 utilizar o (s) sistema (s) contratado (s) de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- 6.1.3 disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) *software* (s), tais como: *hardware*, rede, sistema operacional, etc., de acordo com as configurações estabelecidas na proposta comercial;
- 6.1.4 manter em seu quadro de funcionários usuários capacitados no curso *e-learning* com certificação para manuseio e utilização do sistema(s) contratado(s), bem como de suas evoluções;
- 6.1.5 responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no (s) sistema (s) contratado (s);
- 6.1.6 atualizar o *software* contratado anualmente pela última versão disponibilizada através de *Upgrade*, sendo que o não cumprimento desta cláusula gera total desobrigação contratual por parte da **MEDSYSTEM S/V** tendo em vista a Validade Técnica do programa;
- 6.1.7 reembolsar a **MEDSYSTEM S/V**, pelas despesas envolvidas no envio e material utilizado para *Upgrades* de atualizações anuais.
- 6.1.8 arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de *backups*, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
- 6.1.9 converter todo o banco de dados advindo da utilização do *software* contratado para outro sistema e/ou banco de dados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do pedido da rescisão deste contrato ou de sua não renovação;
- 6.1.10 na hipótese prevista na cláusula anterior, após decorrido o prazo estipulado, fica o usuário restrito apenas a revisão do banco de dados existente, estando apto a acessar e imprimir tais dados, sem, contudo, realizar qualquer alteração ou inclusão de novos dados no sistema, que terá seu funcionamento interrompido;
- 6.1.11 expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência da **MEDSYSTEM S/V** para que esta possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário;
- 6.1.12 responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do (s) *software* (s) contratado (s).
- 6.1.13 disponibilizar internet com velocidade mínima de 1(um) MB (Megabyte) para a realização de atualizações e assistência técnica;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO ENTRE OS CONTRATANTES

7.1 O presente contrato é firmado entre partes independentes, sendo que em contrapartida à utilização do *software* e do serviço prestado o **LOCATÁRIO** remunerará devidamente a **MEDSYSTEM S/V**, de forma que não se estabelece qualquer vínculo associativo ou empregatício entre as partes.

7.2 As partes declaram para todos os fins de direito e a quem possa interessar que a relação jurídica existente entre os contratantes se dá desde a data de assinatura deste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato implicará na imposição de multa, a ser suportada pela parte ofensora em favor da parte prejudicada, equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da remuneração mensal estabelecido na cláusula 2.3, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos comprovados.

8.2 A multa em questão, tem caráter indenizatório, e será realizada em moeda corrente no País mediante apresentação de documento comprobatório de depósito em benefício da parte prejudicada.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento, só poderá ser rescindido após o prazo de 12 (doze) meses, sendo que antes de decorrido tal período, em caso de rescisão, considerar-se-ão vencidas e exigíveis as 12 (doze) mensalidades estabelecidas na cláusula 2.3 no valor total de **R\$\*\*\*(\*\*\*)**, sendo que deste total serão abatidas as mensalidades já quitadas pelo **LOCATÁRIO**, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 8.1, a favor da parte contrária. Após o prazo supracitado poderá este instrumento ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com especificação do motivo, sem qualquer ônus, desde que não esteja inadimplente com suas obrigações e notifique a outra parte previamente e por escrito, no prazo antecedente de 30 (trinta) dias, sendo que quando a notificação de rescisão for feita pela **MEDSYSTEM S/V** esta continuará a prestar os serviços por mais 30 dias e quando a notificação de rescisão for feita pelo **LOCATÁRIO**, este deverá arcar com o pagamento de mais uma mensalidade estabelecida na cláusula 2.3, pois continuará utilizando os serviços por mais 30 dias;

9.2 Rescindido o contrato, o **LOCATÁRIO** deverá converter todo o banco de dados advindo da utilização do *software*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que após este período a **MEDSYSTEM S/V** estará autorizada a interromper o funcionamento do *software* contratado a qualquer momento, ressalvando o dispositivo da cláusula 6.1.8;

9.3 Ambas as partes poderão também rescindi-lo, a qualquer tempo, comprovada a ocorrência de um dos motivos abaixo:

9.3.1 Decretação de concordata, falência ou dissolução de algumas das partes;

9.3.2 Inadimplência de obrigação contratual por qualquer dos contratantes;

9.3.3 Ocorrência de atitude ou comportamento de algumas das partes que possa afetar o prestígio ou imagem da outra.

9.4 A rescisão do contrato ora firmado, pelos motivos mencionados na cláusula 9.3, romperá por completo a relação jurídica existente entre as partes, desobrigando ambas as partes de arcar com quaisquer ônus ou indenizações advindas deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos, diretos ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade de seu contribuinte, conforme definido na norma tributária.

10.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

10.3 As capacitações *in loco* não estão englobadas nos valores das mensalidades. Elas serão objeto de negociação entre as partes, e serão cobradas em apartado das mensalidades, de acordo com a necessidade de cada usuário da solução.

10.4 As customizações/adequações serão cobradas em apartado, por negociação das partes, de acordo com a complexidade das adequações exigidas pelo **LOCATÁRIO** e serão analisadas e enquadradas para desenvolvimento pelo departamento responsável da **MEDSYSTEM S/V** de acordo com os níveis baixa, média e alta complexidade.

10.5 Caso o **LOCATÁRIO** já possua outro sistema, a conversão de banco de dados também será objeto de cobrança em apartado. Porém, somente após análise do departamento responsável a **MEDSYSTEM S/V** informará o **LOCATÁRIO** sobre a compatibilidade do banco de dados e fornecerá o preço para a conversão do banco de dados.

10.6 O **LOCATÁRIO** declara ter sido previamente orientado e esclarecido pela **MEDSYSTEM S/V**, sobre todas as dúvidas ou questionamentos relacionados ao *software* que será implantado por cessão de uso em Proposta Comercial pré-contratual, constando todas as funções executáveis, configurações mínimas exigidas bem como os valores da cada serviço prestado. Assim, a proposta comercial é parte integrante deste contrato.

10.8 A **MEDSYSTEM S/V** garante ao **LOCATÁRIO**, a liberação total e definitiva de qualquer forma de bloqueio do sistema em caso de encerramento de suas atividades ou falência, incluindo os códigos fonte do Sistema contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Poços de Caldas/ MG, para dirimir quaisquer questões derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento digitado em 4 (quatro) páginas, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que dão tudo por bom, firme e valioso.

Poços de Caldas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**VIANA E CIA LTDA.**  
MEDSYSTEM S/V

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
**LOCATÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_